

Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e as correspondentes Funções Gratificadas, na Câmara Municipal:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
03	Assistente de Bancadas	CC3/FG3

Parágrafo Único – As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal, aplicar-se-ão as disposições relativas ao regime jurídico único e ao regime previdenciário a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de “Assistente de Bancadas – CC6/FG6”, criado através do Decreto-Legislativo nº 009/95 e alterado através da Resolução nº 880, “Assessor de Processamento de Dados – CC5/FG5”, criado através do Decreto-Legislativo nº 002/96 e “Assessor de Imprensa – CC2/FG2”, criado através da Resolução nº 882.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-Legislativos nºs. 009/95, de 22/09/95, 002/96, de 21/03/96 e a Resolução nº 880, de 08/04/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente de Bancadas

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC3/FG3

I - ATRIBUIÇÕES

- a) assistência à Mesa e aos Vereadores;
- b) proceder a levantamento de dados solicitados pelos Vereadores, em relação ao exercício de suas atividades legislativas;
- c) distribuir aos Vereadores, os documentos que lhes digam respeito;
- d) processamento de relatórios, com pesquisa, registro, distribuição e arquivo;
- e) auxílio direto às Assessorias Técnicas da Câmara;
- f) assistência direta à Presidência;
- g) outras atividades inerentes à Assistência de Bancadas.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: jornada semanal de 30 horas semanais.
- b) Especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III - REQUISITOS

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

IV – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou efetivo e estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.